DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

www.torrinha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos de Pessoal 2
Portarias 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Torrinha, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Torrinha poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.torrinha.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Torrinha
CNPJ 46.364.220/0001-03
Rua José Antunes, 900
Telefone: (14) 3656-9600
Site: www.torrinha.sp.gov.br/
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

Câmara Municipal de Torrinha
CNPJ 51.496.974/0001-49
Rua Angelo Bortolai, 353
Telefone: (14) 3656-1313 | (14) 3656-3366
Site: www.camaratorrinha.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Torrinha garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.torrinha.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

PODER EXECUTIVO

Atos de Pessoal

Portarias

Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ ANTUNES, N.º 900 – CEP 17360-000 – TORRINHA – SP.

CNPJ 46.364.220/0001-03

PORTARIA Nº 273/2026
De 31 de Agosto de 2026.

Dispõe sobre a constituição e designação de Comissão para condução de Processo Administrativo de Ajuste de Contas destinado à apuração de fornecimentos realizados sem cobertura contratual e de eventual obrigação patrimonial do Município de Torrinha.

ARI RODOLFO BUZATO, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal,

CONSIDERANDO o Processo Administrativo n. 4626/2026, no qual foram examinadas as circunstâncias relacionadas à realização de fornecimentos de medicamentos após o encerramento da vigência das respectivas Atas de Registro de Preços;

CONSIDERANDO que, no âmbito dos fatos submetidos à apuração, foram emitidas as Notas de Empenho n. 3112/2026, em favor de ALFA & OMEGA MEDICAL LTDA., relacionada à Nota Fiscal n. 14.536; n. 3115/2026, em favor de IPERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., relacionada à Nota Fiscal n. 2.901; n. 3116/2026, em favor de NOVA BRASIL D.I.S.T. COMERCIAL LTDA., relacionada à Nota Fiscal n. 3.162; n. 3117/2026, em favor de NOVA BRASIL D.I.S.T. COMERCIAL LTDA., relacionada à Nota Fiscal n. 3.158; n. 3272/2026, em favor de NOVA BRASIL D.I.S.T. COMERCIAL LTDA., relacionada à Nota Fiscal n. 3.214; e n. 3273/2026, em favor de IPERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., para o qual não houve emissão de nota fiscal;

CONSIDERANDO o parecer jurídico constante dos autos, que examinou a situação das despesas e recomendou a adoção de providências administrativas destinadas à apuração da efetiva realização dos fornecimentos, do recebimento e proveito dos bens pela Administração e da eventual obrigação patrimonial decorrente dos fatos;

CONSIDERANDO que a existência dos documentos fiscais e dos empenhos não é, por si só, suficiente para o reconhecimento da obrigação patrimonial, sendo necessária a apuração administrativa quanto à efetiva

entrega dos medicamentos, ao seu recebimento e aproveitamento pela Administração e aos valores eventualmente devidos;

CONSIDERANDO o despacho de fls.171 e 172, pelo qual foi determinada a instauração de procedimento administrativo de ajuste de contas e a adoção das providências necessárias à apuração individualizada das obrigações eventualmente existentes;

CONSIDERANDO a necessidade de que a apuração seja realizada por comissão formalmente constituída, com atribuições específicas para examinar os documentos existentes, realizar as diligências necessárias e apresentar relatório circunstanciado e conclusivo;

CONSIDERANDO, ainda, que a apuração poderá revelar indícios de condutas funcionais relacionadas à realização de despesas sem cobertura contratual válida, hipótese em que deverão ser adotadas, em autos próprios, as providências disciplinares previstas na legislação municipal, com observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa;

RESOLVE:

Da constituição da Comissão

Art. 1º. Fica constituída Comissão de Ajuste de Contas, destinada à condução do Processo Administrativo de Ajuste de Contas, com a finalidade específica de apurar, individualmente, a existência, a extensão e o valor de eventual obrigação indenizatória do Município de Torrinha/SP decorrente dos fornecimentos de medicamentos realizados sem cobertura contratual válida, relativamente às seguintes despesas:

I Nota de Empenho n. 3112/2026, em favor de ALFA & OMEGA MEDICAL LTDA., relacionada à Nota Fiscal n. 14.536;

II Nota de Empenho n. 3115/2026, em favor de IPERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., relacionada à Nota Fiscal n. 2.901;

III Nota de Empenho n. 3116/2026, em favor de NOVA BRASIL D.I.S.T. COMERCIAL LTDA., relacionada à Nota Fiscal n. 3.162;

IV Nota de Empenho n. 3117/2026, em favor de NOVA BRASIL D.I.S.T. COMERCIAL LTDA., relacionada à Nota Fiscal n. 3.158;

V Nota de Empenho n. 3272/2026, em favor de NOVA BRASIL D.I.S.T. COMERCIAL LTDA., relacionada à Nota Fiscal n. 3.214; e

VI Nota de Empenho n. 3273/2026, em favor de IPERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., relativamente à qual, segundo os elementos constantes dos autos, não houve fornecimento nem emissão de nota fiscal.

Da composição

Art. 2º. A Comissão será composta pelos seguintes servidores municipais:

I – Dr. BRUNO MARCOS SINHORILIO,

Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO
RUA JOSÉ ANTUNES, N.º 900 – CEP 17360-000 – TORRINHA – SP.
CNPJ 46.364.220/0001-03

Matrícula nº 983 , que exercerá a Presidência;

II – ANDERSON TIAGO VASSELO, Matrícula nº 719;

III – PAULO MARCELO TADEU ANDRIKONIS, Matrícula nº 877

Membro Suplente: ANA LUCIA DE MATTOS LUPINO, Matrícula nº 706

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento do Presidente, os trabalhos serão conduzidos pelo membro que for formalmente designado para substituí-lo.

Da finalidade da apuração

Art. 3º. Compete à Comissão apurar, de forma individualizada em relação a cada fornecimento e a cada empresa envolvida:

I a efetiva realização dos fornecimentos;

II a identificação dos medicamentos efetivamente entregues;

III os quantitativos efetivamente fornecidos;

IV o recebimento dos medicamentos pelos setores competentes da Administração Municipal;

V a existência de registros de entrada, armazenamento, distribuição ou utilização dos medicamentos;

VI o efetivo proveito obtido pelo Município em decorrência dos fornecimentos;

VII a correspondência entre os fornecimentos, as requisições, notas de empenho, notas fiscais e demais documentos existentes;

VIII os valores efetivamente correspondentes aos bens fornecidos e recebidos;

IX a existência de pagamentos já realizados e, quando for o caso, o saldo eventualmente remanescente;

X a existência de empenhos correspondentes a fornecimentos que não tenham sido realizados, indicando, nesses casos, a necessidade de sua anulação;

XI os demais elementos necessários à definição da existência ou inexistência de obrigação patrimonial do Município.

Das atribuições da Comissão

Art. 4º. Para o cumprimento de suas atribuições, compete à Comissão:

I examinar integralmente os documentos já juntados ao processo administrativo;

II requisitar aos órgãos e unidades municipais os documentos, informações e esclarecimentos necessários à apuração;

III confrontar notas fiscais, notas de empenho, requisições, documentos de entrega, registros de almoxarifado, atestos, registros de entrada e saída de medicamentos e demais documentos pertinentes;

IV ouvir os servidores que tenham participado da requisição, recebimento, conferência, armazenamento, fiscalização ou

distribuição dos medicamentos;

V ouvir, quando necessário, os agentes públicos que tenham participado dos procedimentos administrativos relacionados às aquisições, inclusive aqueles responsáveis pela contratação, fiscalização ou acompanhamento das Atas de Registro de Preços;

VI solicitar esclarecimentos às empresas interessadas, sempre que necessários à elucidação dos fatos;

VII promover outras diligências que se mostrarem necessárias à apuração da verdade material;

VIII examinar a compatibilidade dos valores apurados com os elementos constantes dos autos, inclusive com os preços anteriormente praticados nas respectivas Atas de Registro de Preços e, quando necessário, com parâmetros de mercado aplicáveis à aquisição de medicamentos;

IX elaborar quadro individualizado dos fornecimentos efetivamente comprovados, contendo, no mínimo, o empenho correspondente, a nota fiscal, quando existente, a descrição dos medicamentos, os quantitativos e os respectivos valores;

X identificar eventual parcela já paga, saldo eventualmente devido e valores correspondentes a fornecimentos não realizados;

XI propor, ao final, as providências administrativas decorrentes das conclusões alcançadas.

Da individualização das obrigações

Art. 5º. A Comissão deverá tratar separadamente os fornecimentos atribuídos a cada empresa interessada, de modo que o relatório conclusivo permita identificar, de maneira objetiva:

I a empresa fornecedora;
II o número do empenho;
III a data do empenho;
IV a nota fiscal correspondente, quando existente;
V a data e o valor da nota fiscal;
VI os medicamentos e quantitativos efetivamente fornecidos;
VII o valor reconhecido como correspondente ao fornecimento;
VIII eventual valor já pago;
IX eventual saldo a pagar; e
X eventual empenho ou parcela de empenho que não corresponda a fornecimento efetivamente realizado.

Do relatório circunstanciado

Art. 6º. Concluídas as diligências, a Comissão deverá elaborar Relatório Circunstanciado e Conclusivo, no qual serão expostos, de forma fundamentada e individualizada, os fatos apurados e as conclusões alcançadas.

§ 1º. O relatório deverá indicar expressamente, para cada empresa e para cada fornecimento, se houve ou não comprovação da entrega, recebimento e proveito da Administração, bem como o valor da obrigação

Prefeitura Municipal de Torrinha
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA JOSÉ ANTUNES, N.º 900 – CEP 17360-000 – TORRINHA – SP.
CNPJ 46.364.220/0001-03

eventualmente reconhecida.

§ 2º. O relatório deverá indicar os documentos e demais elementos que fundamentaram cada conclusão, permitindo a identificação objetiva do suporte probatório utilizado pela Comissão.

§ 3º. Quando comprovada a existência de obrigação patrimonial em favor da empresa, a Comissão deverá recomendar o seu reconhecimento pela autoridade competente e a posterior formalização do respectivo Termo de Ajuste de Contas, individualizado por credora.

§ 4º. Quando não comprovada a realização do fornecimento ou a existência de proveito para a Administração, a Comissão deverá consignar expressamente essa circunstância e recomendar as providências administrativas e contábeis pertinentes, inclusive a anulação do respectivo empenho, quando cabível.

Da apuração de eventual responsabilidade funcional

Art. 7º. Durante a realização dos trabalhos, caso sejam identificados indícios de condutas funcionais irregulares relacionadas à realização dos fornecimentos sem cobertura contratual válida, a Comissão deverá registrar tais circunstâncias em seu relatório, de forma objetiva e individualizada.

§ 1º. A Comissão deverá, quando possível, identificar:

I o agente público envolvido;
II a conduta ou omissão atribuída ao agente;
III a circunstância em que a conduta ocorreu;
IV a relação entre a conduta identificada e a realização da despesa sem cobertura contratual; e
V os elementos documentais ou demais informações que constituam suporte para o apontamento.

§ 2º. A Comissão não deverá antecipar juízo definitivo de responsabilidade ou aplicar qualquer sanção, limitando-se a relatar os fatos e os indícios identificados no curso da apuração.

§ 3º. Constatados indícios que recomendem apuração disciplinar, a Comissão deverá recomendar expressamente ao Prefeito Municipal a instauração do procedimento administrativo disciplinar cabível, na forma da legislação municipal aplicável.

§ 4º. A eventual apuração de responsabilidade funcional deverá ocorrer em autos próprios e apartados, assegurados aos agentes envolvidos o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

Da autonomia da apuração disciplinar

Art. 8º. A eventual instauração de procedimento para apuração de responsabilidade funcional não constitui condição para a conclusão do Processo Administrativo de Ajuste de Contas, nem deverá impedir o reconhecimento e o pagamento de obrigação patrimonial regularmente comprovada, sem prejuízo da responsabilização dos agentes que tenham dado causa à irregularidade.

Do prazo

Art. 9º. A Comissão terá o prazo de 30 (trinta)

Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO
RUA JOSÉ ANTUNES, N.º 900 – CEP 17360-000 – TORRINHA – SP.
CNPJ 46.364.220/0001-03

dias, contado da publicação desta Portaria, para concluir os trabalhos e apresentar o Relatório Circunstanciado e Conclusivo.

§ 1º. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, mediante solicitação fundamentada do Presidente da Comissão e autorização da autoridade competente, quando a complexidade das diligências ou a necessidade de obtenção de documentos e informações assim o justificar.

§ 2º. A eventual prorrogação deverá ser formalizada antes do encerramento do prazo originalmente estabelecido.

Do dever de colaboração

Art. 10. Os órgãos, secretarias, departamentos e unidades administrativas do Município deverão prestar à Comissão as informações, documentos e demais elementos necessários ao cumprimento de suas atribuições, no prazo estabelecido pela própria Comissão.

Da conclusão dos trabalhos

Art. 11. Concluída a instrução, a Comissão encaminhará os autos ao Prefeito Municipal, acompanhados do Relatório Circunstanciado e Conclusivo e das recomendações dele decorrentes.

Da publicação

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Torrinha/SP, 31 de Agosto de 2026.

Ari Rodolfo Buzato
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município, na data supra.